

STANDING INTERPRETATIONS COMMITTEE INTERPRETAÇÃO SIC-29

Divulgações — Acordos de Concessão de Serviços

O parágrafo 11 da IAS 1 (revista em 1997), Apresentação de Demonstrações Financeiras, exige que não se considerem como cumprindo as Normas Internacionais de Contabilidade as demonstrações financeiras que não satisfaçam todos os requisitos de cada norma aplicável e de cada interpretação aplicável emitida pelo Standing Interpretations Committee. As interpretações do SIC não se destinam a ser aplicadas a itens imateriais.

Referência: IAS 1, Apresentação de Demonstrações Financeiras (revista em 1997).

Questão

1. Uma empresa (o Operador da Concessão) pode celebrar um acordo com uma outra empresa (o Concedente) para proporcionar serviços que dêem ao público acesso às principais instalações económicas e sociais. O Concedente pode ser uma empresa do sector público ou privado, incluindo uma organização governamental. Os exemplos de acordos de concessão de serviços envolvem instalações de tratamento e fornecimento de água, auto-estradas, parques de estacionamento, túneis, pontes, aeroportos e redes de telecomunicações. Os exemplos de acordos que não são acordos de concessão de serviços incluem uma empresa procurando fora o funcionamento dos seus serviços internos (nomeadamente, cafetaria dos empregados, manutenção de edifícios, e funções de contabilidade ou de tecnologia de informação).
2. Um acordo de concessão de serviços envolve geralmente o Concedente transmitir durante o período da concessão para o Operador da Concessão:
 - (a) o direito de proporcionar serviços que dão ao público acesso a instalações económicas e sociais importantes; e
 - (b) em alguns casos, o direito de usar activos tangíveis, activos intangíveis, e/ou activos financeiros especificados;em troca para o Operador da Concessão:
 - (a) comprometendo-se a proporcionar os serviços de acordo com determinados termos e condições durante o período de concessão; e
 - (b) quando aplicável, comprometendo-se a devolver no final do período de concessão os direitos recebidos no início do período da concessão e/ou adquiridos durante o período de concessão.
3. A característica comum de todos os acordos de concessão de serviços é que o Operador da Concessão não só receba um direito mas também incorra na obrigação de proporcionar serviços públicos.

4. A questão é qual a informação que deve ser divulgada nas notas às demonstrações financeiras de um Operador de Concessão e de um Concedente.
5. Determinados aspectos e divulgações relativas a alguns acordos de concessão de serviços estão já tratados por Normas Internacionais de Contabilidade existentes (nomeadamente, a IAS 16 aplica-se a aquisições de itens de activos tangíveis, a IAS 17 aplica-se a locações de activos, e a IAS 38 aplica-se a aquisições de activos intangíveis). Porém, um acordo de concessão de serviços pode envolver contratos executórios que não sejam tratados em Normas Internacionais de Contabilidade, salvo se os contratos forem onerosos, caso em que a IAS 37 se aplica. Por conseguinte, esta Interpretação trata divulgações adicionais de acordos de concessão de serviços.

Consenso

6. Todos os aspectos de um acordo de concessão de serviços devem ser considerados na determinação das divulgações apropriadas nas notas às demonstrações financeiras. Um Operador de Concessão e um Concedente devem divulgar em cada período o seguinte:
 - (a) uma descrição do acordo;
 - (b) os termos significativos do acordo que possam afectar a quantia, a data e a certeza de fluxos de caixa futuros (nomeadamente, o período da concessão, datas de reapreçamento e a base pela qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação;
 - (c) a natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo ou quantia como apropriado) de:
 - (i) direitos de usar activos especificados;
 - (ii) obrigações de proporcionar ou direitos de esperar fornecimentos de serviços;
 - (iii) obrigações para adquirir ou construir itens de activos fixos tangíveis;
 - (iv) obrigações para entregar ou direitos a receber activos especificados no final do período de concessão;
 - (v) opções de renovação e de cessação; e
 - (vi) outros direitos e obrigações (nomeadamente, revisões importantes); e
 - (d) alterações no acordo que ocorreram durante o período.
7. As divulgações exigidas de acordo com o parágrafo 6 desta Interpretação devem ser proporcionadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços. Uma classe é um grupo de acordos de concessão de serviços que envolvam serviços de uma natureza similar (nomeadamente, cobranças de portagens, serviços de telecomunicações e de tratamento de água).

Data do Consenso: Maio de 2001.

Data de Eficácia: Esta Interpretação torna-se eficaz em 31 de Dezembro de 2001.